



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 02 de julho de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO.**

Referência: Processo de DISPENSA nº 7-123/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-123/2020**, cujo objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a realização do processo de Dispensa, diante do estado de emergência em que se encontra o município de Barcarena, tendo em vista a continuação de pandemia do coronavirus; motivo pelo qual tem que ser abastecido para fornecer diariamente de oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido obrigatório, pois uma paralisação do fornecimento acarretar danos irreparáveis a saúde daqueles pacientes necessitados.

A Administração Pública também justifica a contratação, pela continuidade das vítimas da pandemia do COVID-19 no município e regiões próximas; e, em consequência, deverá a Administração Pública tomar todas as medidas necessárias para além de reduzir as vítimas, e ainda não deixar um possível retorno daquela pandemia e essa providência de contratação emergência intencional essa redução e eliminação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, esclarece que os serviços de fornecimento de gases medicinais a serem contratados pela empresa White Martins Gases Industriais Norte Ltda, pelo que ofertou um menor preço, diante da observância no banco de preços, com preços de mercados justificados pela sua quantidade e tipificação dos gases medicinais, justificando assim o valor proposto para sua contratação.

E, nesse sentido, a legislação outorga tais procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, IV e artigo 26, ambos da Lei 8.666/93**, artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 24, inciso IV, 26 e incisos; Lei 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará no. 687/2020 e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-PA no. 0096/2020, dentre outras legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-123/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB